



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO 13 /2011

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2011

Revoga a Resolução 07/2008,
aprovando nova Resolução referente
á alteração de mudança de regime
Docente..

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 5ª. Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar nova Resolução referente à mudança de regime docente, que trata de critérios para concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docentes da carreira de magistério de ensino básico, técnico e tecnológico e da carreira de magistério superior, revogando a Resolução anterior 07/2008, de 09 de maio de 2008.

Art. 2º Revogam-se, ainda, as resoluções nº 59/92, de 26 de novembro de 1992, nº 02/96, de 13 de fevereiro de 1996, s nº 49/96, de 23 de maio de 1996, a s nº 04, de 21 de fevereiro de 2001 e nº 16, de 09 de agosto de 2002.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS REGIMES DE
TRABALHO DOS DOCENTES DA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO E
DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DO CEFET/RJ**

Anexo à Resolução nº 13/2011 do CODIR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os docentes do CEFET/RJ submeter-se-ão a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – **Dedicação Exclusiva (DE)** com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada;

II – **Tempo Integral (TI)** de quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos; e

III – **Tempo Parcial (TP)** de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º No regime de Dedicação exclusiva (DE) admitir-se-á:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva com funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino ou à pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelo Diretor-Geral.

§ 2º O turno de trabalho diário completo constituir-se-á de 04 (quatro) horas consecutivas.

Art. 2º O docente poderá obter a alteração do regime de trabalho a que será submetido mediante aprovação do Diretor-Geral, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

§ 1º A alteração do regime de trabalho independe da forma de ingresso do docente na Instituição.

§ 2º A autorização do Diretor-Geral deverá ser regida pelos presentes Critérios para a Concessão de Alteração de Regime de Trabalho Docente, estando condicionada ao exame da exposição de motivos elaborada pelo Departamento de Ensino correspondente à lotação do docente, às decisões dos respectivos Colegiados e ao parecer conclusivo da Diretoria de Ensino.

DOS CRITÉRIOS

Art. 3º O docente interessado em alterar seu regime de trabalho para Dedicção Exclusiva deverá atender às disposições contidas nesta Resolução e na resolução nº 15, de 17 de março de 1994, do Conselho Diretor.

§ 1º A aprovação por cada colegiado está condicionada ao exame do conteúdo do Plano de Trabalho e ao desempenho profissional do docente como credencial para a execução da proposta.

§ 2º Cabe a Diretoria ao qual o Plano de Trabalho esteja vinculada o acompanhamento da sua execução.

Art. 4º No caso de solicitação de alteração de regime de trabalho de dedicação exclusiva para tempo Parcial ou Tempo Integral, a aprovação do colegiado está condicionada à absorção do impacto da medida do conjunto de indicadores de desempenho do colegiado, previstos no Projeto Pedagógico Institucional – PPI e no Plano de desenvolvimento Institucional – PDI da Instituição.

§ 1º Não será autorizada a redução de regime de trabalho a docentes em prazo igual ou inferior a 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º Uma vez realizada a troca de regime, o docente deverá permanecer neste, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º Não serão autorizada a alteração do regime de trabalho para Dedicção Exclusiva a docentes que venham a adquirir direito à aposentadoria na Carreira de Magistério, através da Instituição, em um prazo igual ou inferior a 1(um) ano.

Art. 6º Os docentes redistribuídos para o CEFET/RJ somente poderão solicitar redução de Regime de Trabalho após 3 (três) anos de efetivo exercício na Instituição, respeitados os demais artigos.

Art. 7º O docente que não obtiver aprovação do pedido de alteração de regime de trabalho poderá submetê-la, em regime de recurso, ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor poderá, em casos de expresse interesse institucional, aprovar, excepcionalmente, a alteração de regime de trabalho docente em prazos ou interstícios inferiores aos previstos nos artigos anteriores.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta resolução.



Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor